PROJETO DE LEI Nº 23/2020

Institui medidas de Transparência Ativa no município de Santa Barbara d’Oestes, referentes às ações de enfrentamento ao coronavírus (covid- 19), e dá outras providências.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jesus Vendedor e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) em página específica no site da transparência municipal, em formato de fácil entendimento.

**Parágrafo único.** Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

**Art. 2º** As informações sobre contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

 **Art. 3º** Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados na página específica.

 **Art. 4º** Após o encerramento do estado de calamidade, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade de saúde pública de importância internacional decorrente ao COVID-19.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de maio de 2020.

**Jesus Vendedor**

-Vereador-



**Exposição de Motivos**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar total transparência a todos os atos praticados pelo Poder Público Executivo enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, haja vista que uma vez decretado tau ato, ocorre à desobrigação legal para realização de algumas práticas, pois é sabido que em tempos excepcionais como esses, é necessário que os gestores públicos tomem decisões rápidas e emergenciais.

No entanto, o Poder Legislativo não pode furtar-se de sua responsabilidade de fiscalização, e que para tanto, o projeto de lei em comento, vem na esteira de garantir o bom uso dos recursos públicos e maior transparência nessa situação anormal em nossa cidade, certificando que será criada uma página específica no site da transparência municipal, com informações claras e de fácil acesso ao cidadão.

Por tanto, o projeto e proposto, também se justifica no Art. 37 da Constituição Federal, com base no princípio da publicidade, imposto a todos os atos públicos, sob pena de se tornarem nulos, uma vez que sejam inobservados:

*“****Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”.*

Ante ao exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de maio de 2020.

**Jesus Vendedor**

-Vereador-

